



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.747.757/0001-09 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 26/08/2013
NOME EMPRESARIAL <b>VAGALUME INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>VAGALUME MANUTENCAO ELETRICA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários</b> <b>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos</b> <b>43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração</b> <b>43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor</b> <b>80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico</b> <b>81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais</b> <b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b> <b>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R RITA ARAUJO LIMA</b>	NÚMERO <b>14</b>	COMPLEMENTO <b>LOJA: 2;</b>	
CEP <b>35.830-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTO ANTONIO</b>	MUNICÍPIO <b>JABOTICATUBAS</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>COMERCIAL@VAGALUMEILUMINACAO.COM</b>		TELEFONE <b>(31) 8437-7562/ (31) 8488-4791</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/08/2013</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(\* ) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/10/2022 às 17:56:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Governo que realiza. Povo que conquista.



## Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

### CONTRATO DE Nº 36/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA A SER PRESTANO NO MUNICIPIO DE BOM JARDIM DE MINAS, CONSORCIADO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO DO RIO GRANDE PELA SOCIEDADE EMPRESÁRIA **VAGALUME INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA..**

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dom Silvério, nº 170, Centro, Bom Jardim de Minas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.684.217/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Joaquim Laércio Rodrigues, através do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO DO RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituído sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº 33 .225.613/0001-86, com sede na Praça Ex Combatente, 200, Niterói, CEP 37.310-000, nesta cidade de Bom Jardim de Minas no Estado de Minas Gerais, representado pelo seu Secretário Executivo, Jorge Elias Lemos, residente e domiciliado na Travessa Joaquim Cândido Maciel, nº 95, Baependi/MG, inscrito no C.P.F 462.334.906-34 e a empresa **VAGALUME INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.**,



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

inscrita no CNPJ sob o nº 18.747.757/0001-09, estabelecida na rua Rita Araújo Lima, nº 14, loja 2, bairro Santo Antonio, na cidade de Jaboticatubas/MG, neste ato representado pelo Sr. Racly Araújo Andrade, brasileiro, casado, advogado, portador do RG M 3.613.509, inscrito no CPF sob o nº 742.174.706-06, doravante denominada **CONTRATADA** firma o presente contrato obedecidas as disposições da Lei Federal 8666/93 Lei Federal nº 11.107 e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DOS FUNDAMENTOS

1.1 - O presente contrato é celebrado, nos termos da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores (Lei 8883/94) e Lei Federal 10520/2002 e do edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2021**.

### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a prestação de serviços de engenharia elétrica em manutenção do Sistema Municipal de Iluminação Pública, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme discriminado nos anexos I do edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2021**.

2.2 - Considera-se por unidade de iluminação pública luminária ou projetor completo com todos os acessórios necessários para seu funcionamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA DOS CONTROLES

3.1 - A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal responsável indicada pelo contratante.

3.2 - As penalidades da lei 8666/93 serão aplicadas caso o objeto licitado seja prestado de forma deficiente, sendo advertência até rescisão antecipada.



Governo que realiza. Povo que conquista.

#### **CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS**

4.1 - A CONTRATADA foi vencedora no certame com proposta no valor unitário de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos, perfazendo um total de R\$ 4.032,00 (quatro mil e trinta e dois reais) por um período de 12(doze)meses, correspondendo ao valor global de R\$ 48.384,00 (quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA DOS PAGAMENTOS**

5.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços mediante apresentação da nota fiscal no valor correspondente, 30(trinta) dias após a emissão da ordem de fornecimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA DOS CUSTOS OPERACIONAIS**

6.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não gerando nenhuma responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, todos os encargos sociais, fiscais, tributários, trabalhistas, acidentes, danos a terceiros, indenizações e multas decorrentes do presente independentemente da época em que os mesmos forem cobrados pelos órgãos competentes; e ainda, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução, pela CONTRATADA, do presente contrato. Além dos materiais e quaisquer outros custos que se fizerem necessários para a prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 Os recursos necessários a execução da presente contratação correrão por conta do orçamento vigente, de acordo com as dotações orçamentárias: 3.3.90.39.00.2.04.01.15.452.0006.2.0034 - DESENV. DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

#### **CLÁUSULA OITAVA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**



Governo que realiza. Povo que conquista.

8.1- Entende-se por unidade de iluminação pública (UIP) uma luminária ou projetor completo, com todos os acessórios necessários ao seu funcionamento. Caso a luminária ou projetor contenham mais de uma lâmpada, o número de UIP's equivalerá ao número de lâmpadas, a partir do ponto de conexão com a rede elétrica.

8.2 Cada componente dos conjuntos do sistema de iluminação pública apresenta vida útil específica, e pode sofrer avarias ocasionais, que geram demanda por serviços de manutenção.

8.3 As intervenções necessárias para a manutenção correspondem a todas as atividades de inspeção, substituição e reparos em equipamentos e acessórios, incluindo o fornecimento e aplicação dos materiais necessários para assegurar o seu funcionamento normal, bem como toda mão de obra técnica especializada para completa execução dos serviços.

8.4 Os serviços inerentes à manutenção do sistema de iluminação pública terão por objetivo a eliminação de falhas ocorridas durante a operação normal do sistema de iluminação pública, tais como:

- apagada à noite;
- lâmpada acesa durante o dia;
- lâmpada oscilando;
- luminária danificada;
- outros que possam vir a comprometer o seu funcionamento normal ou causar riscos de segurança pública.

#### **8.5.1 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

8.5.1.1- A manutenção corretiva será realizada em função das falhas encontradas pelas equipes de ronda, das solicitações de manutenção recebidas pelo sistema de Tele Atendimento e pelo Município Contratante, das determinações da fiscalização, ou para atender situações que envolvam questões de segurança e exijam atendimento imediato.



8.5.1.2 - As falhas no sistema de iluminação serão reparadas pela empresa vencedora (todas, independente da quantidade) e podem ocorrer em virtude da vida útil do equipamento ou componente, imperícia técnica no seu manuseio ou instalação, ações de vandalismo, acidentes provocados por terceiros, ou ainda por fenômenos naturais como: raios, vendavais, chuvas torrenciais, enchentes, entre outros.

#### 8.5.2 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.5.2.1 - Na manutenção preventiva, as atuações se darão de forma planejada e terão como base de sua programação os dados cadastrais relativos à vida útil dos componentes de cada unidade de iluminação. Todas as intervenções para substituição de componentes deverão ser registradas em sistema informatizado, para que no futuro, suas substituições ocorram em função de sua vida útil, reduzindo-se a possibilidade de falha da UIP.

### CLÁUSULA NONA DOS PRAZOS, DESPESAS E FORMAS DE ATENDIMENTO

9.1 - O prazo de duração do presente instrumento será de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do mesmo.

9.2 - O contratos derivado da presente ata poderão ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas as normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

9.3 - Quanto aos serviços de manutenção do sistema de IP, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até 120 (cento e vinte) horas contando do recebimento da reclamação por contribuintes ou da solicitação do Município. Na zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos) será de até 168 (cento e sessenta e oito) horas.

9.4 - Detalhamento quanto aos PRAZOS PARA ATENDIMENTO:

a) 120 (cento e vinte) horas a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o Município solicitar



atendimento em 48 (quarenta e oito) horas úteis em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente.

- b) 240 (duzentos e quarenta) horas úteis para os Serviços de Manutenção Preventiva, podendo ser ampliado a critério exclusivo do Município.
- c) 168 (cento e sessenta e seis) horas para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural ou aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).

9.5 - Todas as despesas serão custeadas pela contratada.

9.6. - A manutenção preventiva e corretiva será de responsabilidade da licitante contratada, e será feita de Segunda a Sexta-feira: das 07h às 18h;

9.7- O Atendimento será feito via 0800, personalizado e humanizado, de segunda a domingo, 24 hrs por dia.

9.8- Nos domingos e feriados o atendimento será conforme a necessidade do Órgão solicitante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Os Municípios contratantes obrigar-se-ão a:

- a) Gerenciar o respectivo contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço registrado, os quantitativos disponíveis e as especificações do objeto, observada a classificação dos fornecedores;
- b) Solicitar ao Fornecedor, quando necessário, a contratação prevista neste contrato, informando os dados necessários do fornecimento, zelando pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Informar o Fornecedor, via fax, e-mail ou telefone, da emissão de ordem de fornecimento e da respectiva Nota de Empenho;
- d) Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas pelo Fornecedor todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

mercado;

- f) Efetuar o pagamento ao Fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital e neste contrato;
- g) Comunicar ao Fornecedor qualquer falha apresentada nos materiais fornecidos, exigindo-lhe a imediata correção;
- h) Acompanhar e fiscalizar, por meio do Almoxarifado o cumprimento das condições ajustadas no presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1- Executar os serviços conforme especificações deste Edital e Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Edital e Termo de Referência e em sua proposta;

11.2- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Administração  
2021/2024

11.6. Apresentar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

11.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do MUNICÍPIO CONTRATANTE;

11.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.10. Relatar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.15. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

11.16. Indicar formalmente, quando solicitado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, o representante da empresa para cada região, responsável pela execução e implantação do objeto deste Edital.

11.17. Executar a manutenção da Iluminação Pública;

11.18.A CONTRATADA deverá manter um almoxarifado dentro do limite geográfico dos Municípios do CIMARGE, exclusivo para guarda e acondicionamento de materiais e equipamentos. Nesse almoxarifado serão depositados tanto materiais novos quanto aqueles retirados durante os serviços de manutenção;

11.19.A CONTRATADA deve manter estoque mínimo de peças e acessórios equipamentos necessários à manutenção, objetivando a agilidade na prestação dos serviços e cumprimento dos prazos;

11.20.A CONTRATADA será a única responsável por todos os materiais novos ou retirados da rede de iluminação, devendo às suas expensas, segurá-los contra todos os riscos;

11.21.Os materiais substituídos na rede pública de iluminação deverão ser transportados pela CONTRATADA para local adequado ao seu armazenamento e posterior descarte;

11.22.A CONTRATADA deverá reparar os defeitos de acordo com os prazos fixados neste Edital e Termo de Referência, exceto quando da ocorrência de situações excepcionais de força maior previstas em Lei e no Contrato;

11.23.A CONTRATADA deverá reparar os defeitos de acordo com os prazos fixados neste Edital e Termo de Referência, exceto quando da



Governo que realiza. Povo que conquista.

ocorrência de situações excepcionais de força maior previstas em Lei e no Contrato;

11.24. Definida a priorização, o MUNICÍPIO CONTRATANTE enviará e-mail com a lista de intervenções que devem ser atendidas no prazo máximo de:

- I - 04 (quatro) dias para a zona urbana;
- II - 05 (cinco) dias para a zona rural;
- III - Imediatamente em caso de urgência.

11.25. Deverá ser informada diariamente pela CONTRATADA, por e-mail ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, a lista de pontos atendidos no dia anterior, para efeito de fiscalização e controle, apresentando, se for o caso, as justificativas para o não atendimento de alguma demanda e a sua programação de resolução;

11.26. A CONTRATADA deverá adquirir materiais junto a fabricantes idôneos preferencialmente homologados pelas Concessionárias Brasileiras de Energia Elétrica, seguindo os padrões e normas ABNT;

11.27. A CONTRATADA deverá permitir o acesso da equipe de Fiscalização do MUNICÍPIO às suas dependências sempre que o MUNICÍPIO CONTRATANTE achar necessário;

11.28. A CONTRATADA deverá em até 30 (trinta) dias após assinatura do Contrato, em atendimento à legislação vigente de medicina e segurança do trabalho, apresentar o PCMSO e PPRA, em conformidade com as Normas Regulamentadores do Ministério do Trabalho, NR-07 e NR09 respectivamente, assinados por Médico do Trabalho (PCMSO) e Engenheiro de Segurança do Trabalho (PPRA);

11.29. A CONTRATADA deverá recrutar apenas os profissionais que sejam



considerados aptos para o desenvolvimento da função considerando o aproveitamento do curso e legislação trabalhista;

11.30.A CONTRATADA deverá nomear Responsável Técnico qualificado para o gerenciamento do Contrato junto ao MUNICÍPIO CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO  
DO RIO GRANDE**

12.1.O consorcio deverá acompanhar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva a ser prestados pela empresa contratada.

12.2. Realizar visitas periódicas aos Municípios para avaliar a qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

12.3- Emitir comunicado, notificações e advertências a Contratada no caso de serviços prestados estarem em desacordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual.

12.4- Dirimir dúvidas a serem realizadas pelos Municípios Contratantes no que tange a execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1.É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

13.2.A subcontratação depende de autorização prévia do MUNICÍPIO CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13.3.Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso



cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO DO CONTRATO**

14.1- Os valores constantes neste objeto poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

14. 2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

14.3 - A repactuação será precedida de demonstração analítica de aumentos de custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços, apresentada pela Contratada e efetiva variação dos custos de fornecimento do objeto licitado, incidentes sobre o produto/material, na data da repactuação, considerando o percentual de impacto deste item junto à planilha de custos apresentada.

14.4 - O critério de reajuste será utilizado quando o prazo de execução inicialmente previsto ultrapassar a periodicidade de um ano, sendo adotado o índice IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

14.5 - Deve ficar devidamente comprovado mediante planilha de custos e formação de preços apresentada pela contratada a efetiva variação dos custos de fornecimento do objeto licitado, incidentes sobre o produto/material, na data da repactuação, considerando o percentual de impacto, deste item junto a planilha de custos apresentada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e do contrato sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração,



garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

15.1.1. A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Órgão/Entidade e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas no Edital.

15.2. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos, e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

15.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

15.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Ente as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração



Governo que realiza. Povo que conquista.

Pública.

15.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

15.7. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

16.1 Como requisito essencial à assinatura do contrato, a Licitante vencedora prestará Garantia de Execução Contratual, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato, para garantir integralmente todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros, multas e obrigações trabalhistas que venham a ser aplicadas, conforme disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dentre as seguintes modalidades:

- 16.1.1. Seguro-garantia;
- 16.1.2. Fiança bancária;
- 16.1.3. Caução em dinheiro ou título da dívida pública.

16.2 O depósito de garantia de execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

16.2.1 A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia (em apólice nominal ao Contratante e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil) ou fiança bancária deverá ter prazo de validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e deverá ser acompanhado por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança;

16.2.2 Caução em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, devendo a Licitante apresentar a via fornecida pela mesma;

16.2.3 Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia,

estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.3 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obrigasse a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada.

16.4 Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia e/ou complementação da mesma, para o caso de utilização de fiança bancária ou seguro garantia.

16.5 A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

16.5.1 Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do Contrato;

16.5.2 Quando do não recebimento provisório e/ou definitivo e/ou não aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado.

16.6 A Garantia de Execução Contratual será liberada e restituída pela Entidade de Licitação após a execução do contrato, emissão do termo de recebimento definitivo, cessão de todas as obrigações assumidas pela contratada na assinatura do instrumento contratual e comprovação de manutenção das condições de habilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Compete ao Setor Jurídico deste Consórcio dirimir dúvidas sobre casos omissos ou pendências do presente contrato, submetendo ao Chefe do Executivo Municipal as decisões finais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO**



Governo que realiza. Povo que conquista.



## Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de ANDRELANDIA/MG para dirimir quaisquer ações judiciais oriundas do presente contrato desde que não sejam solucionadas na forma da cláusula 13 (treze).

Bom Jardim de Minas, 09 de março de 2021.

JOAQUIM LAERCIO  
RODRIGUES:87645246634

Assinado de forma digital por JOAQUIM  
LAERCIO RODRIGUES:87645246634  
Dados: 2021.03.10 15:59:52 -03'00'

**Município de Bom Jardim de Minas**  
Joaquim Laércio Rodrigues  
Prefeito

VAGALUME INSTALACAO E MANUTENCAO  
ELETTRICA LTDA:18747757000109

Assinado de forma digital por VAGALUME INSTALACAO E  
MANUTENCAO ELETTRICA LTDA:18747757000109  
Dados: 2021.03.10 13:49:24 -03'00'

**Vagalume Instalação e Manutenção Elétrica Ltda..**

Contratada

JOAQUIM LAERCIO  
RODRIGUES:87645246633  
4

Assinado de forma digital por  
JOAQUIM LAERCIO  
RODRIGUES:87645246634  
Dados: 2021.03.10 16:00:26 -03'00'

**Consórcio Intermunicipal do Alto Rio Grande**  
Joaquim Laércio Rodrigues

### Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF